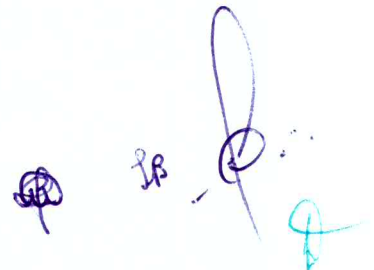


SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA DDSUL SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-EPP

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG n2 700358 SSP/MS e do CPF n9 224.054.028-15, e por seu Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG n2 2631 OAB/MS e CPF n2 003.601.471-00, e ainda como **Primeiro Gestor**, a Gerente de Hotelaria, **Sra. Ligia C. A. Benfatti de Novaes**, brasileira, casada, nutricionista, portador da CI/RG nº 986559 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 89.657.001-53, e também, da Gerente de Hotelaria, como **Fiscal do Contrato**, **Sra. Claudiana Ferreira**, brasileira, casada, portadora do RG 151.576-0 SSP/MS, CPF n.º 023.653.361, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e **DDSUL SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-EPP**, empresa do ramo dedetização e controle de pragas, inscrita no CNPJ nº 24.599.920/0001-36, com sede na Rua João Pedro de Souza, nº 724, CEP 79004-680, Vila Liberdade, Campo Grande/SP, neste ato representada por seu representante Legal, **Sr. João Vieira de Almeida**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CRMV/MS 0558, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.268.848-56, no mesmo endereço comercial, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:



CLAUSULA PRIMEIRA

ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO:

1.1. Em 25 de julho de 2011, as partes acima identificadas firmaram um contrato de prestação de serviços de assistência sanitária, visando evitar que os ambientes hospitalares da CONTRATANTE viessem a ser contaminados por insetos, roedores e, em geral, de potenciais vetores transmissores de doenças, seguindo normas expressamente previstas no contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

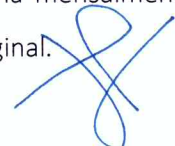
1.2. Vencido o contrato, foi o mesmo prorrogado por sucessivos termos ADITIVOS, sendo o último deles o QUINTO TERMO ADITIVO, que, assinado 18 de junho de 2020, prorrogou seu vencimento por mais 06 (seis) meses a contar da sua assinatura.

1.3. Nesta data, vencido que se acha o prazo previsto no citado QUINTO TERMO ADITIVO, as partes resolvem celebrar este SEXTO TERMO ADITIVO ao contrato de prestação para estender ao setor da lavanderia, situada também dentro do complexo hospitalar da CONTRATANTE, os serviços de assistência sanitária pactuados no contrato originário, mantendo o valor anteriormente negociado, prorrogando também a vigência do contrato, tudo conforme se estipula nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDO

DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Por bem do presente SEXTO TERMO ADITIVO, o objeto do contrato descrito no instrumento originário se estende também, integralmente, ao setor da lavanderia, situado dentro do complexo hospitalar da Santa Casa, comprometendo, ainda, a CONTRATADA a aumentar a frequência de atendimento no setor da cozinha, passando a atendê-la mensalmente, realizando nesses setores todos os serviços descritos no item 1.1. do contrato original.



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VIGÊNCIA**

**3.1.** As partes pactuam a prorrogação da vigência do presente **TERMO ADITIVO** pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**3.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

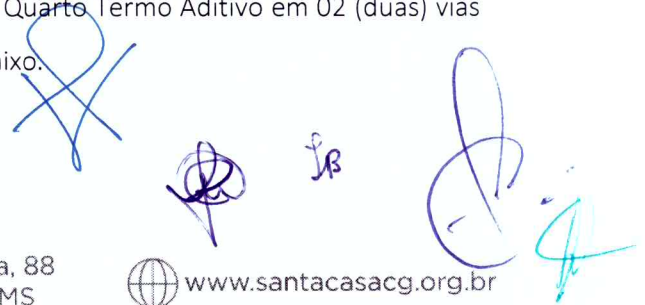
**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS VALORES**

**4.1.** Pelos serviços descritos no item 1.1 do contrato original, demais termos aditivos e agora com o acréscimo do setor da lavanderia e aumento da frequência no setor da cozinha, a **CONTRATANTE** passará a pagar o valor mensal de R\$4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais) para a **CONTRATADA**, nas mesmas condições de pagamento anteriormente avençadas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**RATIFICAÇÃO**

**5.1.** As demais cláusulas e condições do contrato originário e dos aditivos firmados pelas partes que não foram alteradas e não são contrárias aos termos do presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Quarto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.





**SANTA CASA**  
CAMPO GRANDE

Campo Grande, 18 de março de 2021.

Pela CONTRATANTE

Heitor Rodrigues Freire  
Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

Ligia C. A. Benfatti de Novaes

Primeiro Gestor

Claudiana Ferreira

Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA

DDSUL – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-EPP

Dr. João Vieira de Almeida Neto

TESTEMUNHAS:

Nome: Amelize Genaro  
RG: 001.869.694

Nome:  
RG:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Sexto Termo Aditivo firmado em 18/03/2021 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo de Campo Grande e DDSUL – Saneamento Ambiental EPP-ME